COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: João Donizeti Silvestre
PL 280/2025 e emendas 01 a 04

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Roberto Machado de Freitas**, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências".*

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer **favorável**, com ressalvas.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Assim, em análise da proposição, verificou-se que o projeto de lei está amparado na competência municipal para tratar de temas de interesse local, conforme os arts. 30, I e II, da Constituição Federal e 33, I, "d" e "n", da Lei Orgânica Municipal (LOM).

No tocante à iniciativa, o projeto não invade a competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 38 da LOM, assim como obedece ao tema 917 do STF, salvo quanto às disposições do art. 2º, que atribuem competências diretamente à Secretaria Municipal de Educação, sendo inconstitucionais por vício de iniciativa. As emendas nº 02 e nº 04 tratam dessa matéria e são incompatíveis entre si, sendo que apenas a emenda nº 04 saneou o apontamento, pois as duas outras mantêm o vício de iniciativa.

Com relação ao aspecto material, os arts. 6º e 205 da Constituição Federal asseguram o direito à educação, complementados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê explicitamente a obrigatoriedade de irmãos serem matriculados no mesmo estabelecimento, sendo compatíveis com as disposições do projeto de lei.

Por fim, a emenda nº 01 suprime dispositivo que trata do descumprimento injustificado da lei, não havendo nada a opor sob o aspecto legal dessa emenda.

Em face do exposto, **desde que aprovado juntamente com a emenda nº 04, e que as emendas nº 02 e 03 sejam rejeitadas, nada a opor sob o aspecto legal do projeto de lei e da emenda nº 01.**

S/C., 06 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
-Relator

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800330039003700350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380033003900370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **06/05/2025 16:49**
Checksum: **B00DE858CA8FCAC790B79CB6851D75CF95344696EB6FA7C0E15BEEF6F1333F8C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **07/05/2025 09:27**
Checksum: **4502A7DADFF9BB40E6D28C3328734CF4D35A9D85B3F690D3C7641251D34D1033**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **07/05/2025 09:32**
Checksum: **02A19A5A942E4A9351B67147968F81325A783DF84A50A7B72CFA70A5B51BCFB6**